

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
345 Sessão Ordinária de
18 / 10 / 2010

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 082/2010-E

DATA DA ENTRADA: 08 de outubro de 2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs. 2.394/1997, 2.922/2005,
3.074/2007 e 3.322/2009.


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM: 08/11/2010 - 37ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 08/11/2010


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 82,
De 08 de outubro de 2010.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 82, de outubro de 2010, que dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005, 3.074/2007 e 3.322/2009.

Por primeiro, está sendo proposta a alteração no artigo 2º da Lei nº 2.394/1997, de modo a estender o previsto nos artigos 21 e 23 da Lei Federal nº 8.906/1994, aos servidores que atuam na área jurídica do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral.

Vale esclarecer que os artigos 21 e 23 da Lei nº 8.906/1994 estabelecem que nas causas judiciais em que for parte o empregador, no caso a Prefeitura, os honorários de sucumbência pertencem ao servidor-advogado.

Em outras palavras, nas ações judiciais em que a Prefeitura for parte vencedora e o juiz condenar a parte vencida ao pagamento de honorários, que se chamam honorários de sucumbência, tais honorários, por força da Lei Federal nº 8.906/1994, pertencem ao advogado da parte vencedora.

Portanto, pretende-se incluir na partilha dos honorários de sucumbência os servidores que atuam na área jurídica do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, já que são responsáveis, por exemplo, pelas ações que envolvem a regularizações de imóveis, como ações de usucapião.

Outrossim, está sendo proposta a alteração do requisito de preenchimento para o cargo de Chefe da Divisão de Imprensa, que passa a ser Formação Superior em Comunicação Social, até porque o Supremo Tribunal Federal já decidiu ser inconstitucional a exigência de diploma para o exercício de jornalismo.

Também está sendo solicitada a alteração do requisito de preenchimento do cargo de Chefe da Divisão Judicial, que passa a ser Nível Superior e inscrição na OAB, ficando excluída a necessidade de experiência de cinco anos.

Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

No mais, a proposição visa corrigir um erro material existente nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 2.922/2005, já que a denominação correta do cargo é Assessor Técnico, como no “caput” desse artigo, e não Assessor de Gabinete como equivocadamente constou nos referidos parágrafos.

Por fim, cumpre informar que as alterações propostas não causarão novas despesas à Prefeitura.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observada as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque - SP
/lco.-**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 82,
De 08 de outubro de 2010.**

**Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997
2.922/2005, 3.074/2007 e 3.322/2009.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 2.394, de 27 de agosto de
1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Aos ocupantes de empregos e cargos efetivos e
em comissão, lotados no Departamento Jurídico, no Gabinete do Prefeito e no
Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, que tenham atribuição na área
jurídica, aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de
1994”.*

Art. 2º O requisito de preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa, criado pela Lei nº 3.074,
de 8 de agosto de 2007, passa a ser Formação Superior em Comunicação Social.

Art. 3º. O requisito de preenchimento do cargo de
provimento em comissão de Chefe de Divisão Judicial, criado no Anexo “C” de que
trata o artigo 2º da Lei nº 3.322, de 2 de junho de 2009, passa a ser Nível Superior e
inscrição na OAB.

Art. 4º Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº
2.922, de 21 de setembro de 2005, onde se lê “Assessor de Gabinete” leia-se
“Assessor Técnico”.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão
à conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/10/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

030

PROJETO DE LEI Nº 37/97, de 28/07/97

AUTÓGRAFO Nº 2268 197, de 27/08/97

LEI Nº 2.394 /97, DE 27/8/97

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Defensor Público, diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, remuneração mensal de R\$ 1.461,02, a serem exercidos por advogados regularmente inscritos na OAB.

Artigo 2º - Aos Advogados, Procuradores Jurídicos e Defensores Municipais aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo deverá ser objeto de regulamentação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

081

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque, 27/8/97

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 27 / 8 / 97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 26 / 08 / 97, na sessão 14ª Extraordinária

Sanciono a presente Lei.

São Roque, 27 / 8 / 97

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.922

De 21 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 23, de 22/8/2005
AUTÓGRAFO N.º 2833, de 21/9/05.

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento – DG e Planejamento e Meio Ambiente – DP e cria e modifica os cargos que especifica; altera as Leis n.ºs 2.662/2001 (Plano Plurianual de 2002 a 2005), 2.865/2004 (Diretrizes Orçamentárias para 2005), 2913/2005 (Diretrizes Orçamentárias para 2006) e 2.208/1994 (Reforma Administrativa).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
02.10	Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais, em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 2º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Programa	Objetivo
02.02	Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 3º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro GABINETE DO PREFEITO, o seguinte item:

Programa	Objetivo
Implantação das atividades da Assessoria de Gabinete	Implementação no Gabinete do Prefeito de atividades relativas ao planejamento e coordenação das diversas ações governamentais em perfeita sintonia com os diversos órgãos e programas de interesse do Município.

Art. 4º Fica criado, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o seguinte cargo de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal
Assessor Técnico	01	GP	nível Universitário		2.384,38

§ 1º Ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete aplicam-se as disposições do artigo 52 da Lei nº. 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

§ 2º Compete ao ocupante do cargo de Assessor de Gabinete:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito em todas as atividades em apoio a todos os órgãos, serviços e setores administrativos, bem como na divulgação das ações municipais de interesse público;

II - coordenar o planejamento das ações governamentais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica incluído no Anexo Único da Lei nº. 2.662, de 12 de dezembro de 2001, no quadro DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
15.11	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 6º Fica incluído no Anexo III, de que trata o artigo 16 da Lei nº. 2.865, de 29 de julho de 2004, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Item	Programa	Objetivo
06.01	Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 7º Fica incluído no Anexo III, da Lei nº. 2.913, de 13 de julho de 2005, no quadro PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, o seguinte item:

Programa	Objetivo
Reestruturação do Departamento	Proceder a reestruturação do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, com a criação da Divisão de Meio Ambiente e red denominação das outras divisões

Art. 8º Ficam criados no Departamento de Planejamento e Meio Ambiente:

- a)- a Divisão de Meio Ambiente - DPM;
- b)- o Serviço de Planejamento da Divisão de Planejamento - SDPL;
- c)- o Serviço de Acompanhamento - SDPA e o Serviço de Orçamento da Divisão de Engenharia - SDPO;
- d)- o Serviço de Fiscalização - SDPF e o Serviço de Controle de Processos da Divisão de Arquitetura e Urbanismo - SDPP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Planejamento – DPL.

§ 2º - A Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Divisão de Engenharia – DPE.

Art. 9º O inciso VIII do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Departamento de Planejamento e Meio Ambiente – DP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

a)- Divisão de Planejamento - DPL, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Planejamento – SDPL;

b)- Divisão de Engenharia – DPE, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Controle de Obras e Serviços – SDPS;

2)- Serviço de Acompanhamento – SDPA;

3)- Serviço de Orçamento – SDPO;

c)- Divisão de Meio Ambiente – DPM, que conta com a seguinte unidade subordinada:

1)- Serviço de Meio Ambiente – SDPM;

d)- Divisão de Arquitetura e Urbanismo – DPA, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1)- Serviço de Cadastro e Desenho Técnico – SDPC;

2)- Serviço de Fiscalização – SDPF;

3)- Serviço de Controle de Processos – SDPP.

Art. 10 Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Qtd	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal – R\$
Chefe de Divisão de Meio Ambiente	01	DPM/DP	Curso superior em engenharia civil ou arquitetura	40	2.119,43



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Chefe de Serviço de Planejamento	01	SDPL/DPL/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Acompanhamento	01	SDPA/DPE/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Orçamento	01	SDPO/DPE/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Fiscalização	01	SDPF/DPA/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Controle de Processos	01	SDPP/DPA/DP	Ensino Médio completo	40	1.125,97

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Meio

Ambiente:

I – planejar, coordenar e controlar atividades referentes ao meio ambiente, inclusive a coleta e destinação final do lixo.

II – coordenar as ações necessárias para elaboração das peças orçamentárias no que se refere o meio ambiente e saneamento;

III – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º Compete ao Chefe de Serviço de

Planejamento:

I – executar estudos e projetos urbanísticos

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º Compete ao Chefe de Serviço de

Acompanhamento:

I – acompanhar e fiscalizar obras públicas e serviços de engenharia;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Serviço de

Orçamento:

I – elaborar orçamento de obras e serviços públicos e serviços de engenharia;

II – auxiliar na elaboração das peças orçamentárias;

III – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de

Fiscalização:

I – coordenar, controlar e chefiar as atividades referentes à fiscalização de obras particulares e posturas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Controle de Processos:

I – controlar as atividades de tramitação, disseminação de informações e arquivo;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 7º - O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Projeto – DPP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe de Divisão de Planejamento – DPL.

§ 8º Compete ao Chefe de Divisão de Planejamento:

I – planejar, coordenar e controlar o desenvolvimento de legislações, estudos e projetos urbanísticos;

II – executar atividades inerentes a Divisão.

§ 9º O cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Habitação Popular – DHP, do Departamento de Planejamento – DP, passa a denominar-se Chefe da Divisão de Engenharia – DPE.

§ 10. Compete ao Chefe de Divisão de Engenharia:

I – planejar, coordenar e controlar a execução de projetos, orçamentos e acompanhamento de obras públicas;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

Art. 11. O Anexo X a que se refere o inciso VIII do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 12. O inciso VI do artigo 7º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Departamento de Agricultura e Paisagismo, DG, que conta com as seguintes unidades subordinadas, conforme Anexo VIII:

a) Divisão de Agricultura, DAG, que conta com as seguintes unidades subordinadas:

1) Serviço de Assistência ao Agricultor, SAAG, e

2) Serviço de Abastecimento, SABG;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

b)- *Divisão de Paisagismo - DAP, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- 1)- *Serviço de Arborização Urbana, SAUR, e*
- 2)- *Serviço de Projetos Paisagísticos, SPPA.*

Art. 13. O Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, no que se refere ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, com as modificações introduzidas pelo art. 12 desta lei, passa a ter as denominações, quantidades, lotações, requisitos e vencimentos, como segue:

Denominação	Qtd.	Lotação	Requisitos	CHS	Vencimento-base mensal - R\$
Diretor de Departamento	01	DG	Curso Superior em Engenharia Agrônômica	40	2.384,38
Chefe de Divisão de Agricultura	01	DAG/DG	Curso superior em Engenharia Agrônômica ou curso superior em outras profissões agrárias	40	2.119,43
Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor	01	SAAG/DAG/DG	Ensino Fundamental Completo	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Abastecimento	01	SABG/DAG/DG	Ensino Fundamental Completo	40	1.125,97
Chefe de Divisão de Paisagismo	01	DPA/DG	Curso superior em Engenharia Agrônômica ou arquitetura ou outro correlato na área de paisagismo	40	2.119,43
Chefe de Serviço de Arborização Urbana	01	SAUR/DPA/DG	Ensino Fundamental incompleto	40	1.125,97
Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos	01	SPPA/DPA/DG	Ensino Fundamental completo	40	1.125,97

§ 1º Compete ao Chefe de Divisão de Agricultura:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I – coordenar as atividades de auxílio e incentivo aos agricultores na adoção de novas técnicas, novas atividades, fixando-os no campo, garantindo aumento de renda e geração de empregos;

II – coordenar as atividades de assistência e fomento ao agricultor, através de convênios;

III – coordenar as novas atividades como: turismo rural, horticultura, pecuária e pequenas criações;

IV – coordenar a divulgação da produção rural

V – proteger os recursos naturais, com funções ligadas ao DPRN, IBAMA, DAE e outros;

VI – promover levantamentos econômicos de setor;

VII – normatizar e fiscalizar as feiras e o comércio ambulante de produtos vegetais;

VIII – criar e conduzir alternativas de abastecimento à população carente;

IX – executar atividades inerentes à Divisão.

§ 2º compete ao Chefe de Serviço de Assistência ao Agricultor:

I – auxiliar na promoção de levantamentos econômicos de setor;

II – auxiliar na normatização e fiscalização das feiras e no comércio ambulante;

III – auxiliar na criação e condução de alternativas de abastecimento à população carente.

IV – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 3º compete ao Chefe de Serviço de Abastecimento:

I – auxiliar a merenda escolar;

II – executar atividades inerentes ao serviço.

§ 4º Compete ao Chefe de Divisão de Paisagismo:

I – criar, restaurar e manter o visual paisagístico do município destacando as vias públicas, praças, parques, jardins e áreas de lazer.

§ 5º Compete ao Chefe de Serviço de Arborização Urbana:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

I – plantar e manter as árvores;
II – auxiliar na sistematização e controle do Meio Ambiente.

§ 6º Compete ao Chefe de Serviço de Projetos Paisagísticos:

I – criar, implantar, restaurar e manter projetos paisagísticos em praças, parques e jardins.

Art. 14. O Anexo VIII a que se refere o inciso VI do artigo 7º da lei 2.208 de 1º de fevereiro de 1994, fica sendo o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 21/9/05

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 21 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 18ª Sessão Extraordinária de 20/9/05**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.074

De 8 de agosto de 2007

**PROJETO DE LEI N.º 27-E de 27/7/2007
AUTÓGRAFO N.º 2.992, de 6/8/2007**

Dispõe sobre a criação e a extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:

Denominação	Quantidade	Lotação	Vencimento base mensal	Carga Horária Semanal	Requisito para Preenchimento
Chefe da Divisão de Imprensa	01	GP	2.453,50	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho
Chefe de Serviço de Comunicação Social e Cerimonial	01	GP	1.906,09	40 horas	Ensino médio completo e habilidade em informática
Chefe de Imprensa	01	GP	1.906,09	40 horas	Formação Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo e diploma registrado no Ministério do Trabalho



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Imprensa: § 1º - Compete ao Chefe da Divisão de

Imprensa: I - responder pela Chefia da Divisão de

Imprensa do Gabinete do Prefeito;

II - chefiar os servidores lotados na Divisão de

veiculadas na imprensa não violem dispositivos legais e constitucionais;

III - zelar para que as matérias a serem
IV - respeitar o Código de Ética dos Jornalistas
e a Lei de Imprensa;

V - praticar os demais atos inerentes ao cargo e
determinados pelo Prefeito.

§ 2º - Compete ao Chefe de Serviço de
Comunicação Social e Cerimonial:

I - chefiar e responder pelas atividades
administrativas e de comunicação interna e externa das unidades da
Prefeitura;

II - elaborar *releases* à imprensa;

III - chefiar as etapas de organização de
cerimoniais e outros eventos da Prefeitura;

IV - convocar e organizar entrevistas coletivas e
individuais solicitadas pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores, Assessores e
demais servidores municipais.

V - responder pelo arquivo das matérias
publicadas ou veiculadas relacionadas à Prefeitura, bem como do acervo
fotográfico e de filmagens;

VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e
determinados pelo Prefeito.

§ 3º - Compete ao Chefe de Imprensa:

I - responder pelas atividades de imprensa;

II - apurar informações nas diversas unidades
da Prefeitura;

III - redigir *releases* informativos à imprensa;

IV - redigir comunicados e matérias conforme
solicitações das unidades administrativas da Prefeitura;

V - respeitar o Código de Ética dos Jornalistas e
a Lei de Imprensa;

VI - praticar os demais atos inerentes ao cargo e
determinados pelo Prefeito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão de Assistente de Imprensa, com lotação no Gabinete do Prefeito, e de Chefe da Divisão de Apoio de Saúde – DAP/DS, com lotação no Departamento de Saúde, constantes do Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei nº. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/8/2007

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 08 de agosto de 2007, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 17ª Sessão Extraordinária de 06/8/2007**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.322

De 2 de junho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 042-E,

De 28 de abril de 2009

AUTÓGRAFO N.º 3248 de 1º/06/09.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994, 2.209/1994 e 2.610/00, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo que constam do Anexo A da presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento efetivo com vencimento-base por hora de trabalho, os quais constam do Anexo B da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo XII, de que trata o artigo 8º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão que constam do Anexo C da presente Lei.

Art. 3º Ficam extintos os cargos que constam do Anexo D da presente Lei, os quais integram os Anexos XII e XIII de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei n.º. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Parágrafo Único. Constam do Anexo D da presente Lei os cargos efetivos que serão extintos na vacância.

Art. 4º As atribuições dos cargos criados por esta Lei, conforme os Anexos A, B e C, serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 5º Fica extinto o Departamento de Agricultura e Paisagismo – DG, bem como as Divisões de Agricultura – DAG e de Paisagismo - DPA.

51



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "C" – REF. ART. 2º DA LEI 3.322, DE 02 DE JUNHO DE 2009

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal (R\$)	Carga Horária Semanal	Requisito(s)
01	Diretor de Departamento	DI	3.114,52	40	Nível Superior na área de informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SATR/DSE/DO	1.407,81	40	Ensino médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SARC/DRE/DF	1.493,14	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SCAA/DSA/DS	1.407,81	40	Ensino médio com habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DAD/DE	2.773,15	40	Nível Superior
01	Chefe de Serviço Técnico	SADM/DAI/DE	1.493,13	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SCOQ/DAL/DE	1.493,13	40	Ensino Médio Completo e habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DMO/DE	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Operacional	DMO/DE	1.322,40	40	Ensino Médio completo
02	Supervisor Escolar de Ensino Infantil	SEIN/DE	2.062,85	40	Nível superior em pedagogia ou normal superior
08	Coordenador Pedagógico	SENF/DEF/DE	1.531,33	40	Nível superior em pedagogia ou normal superior
01	Chefe de Divisão	DIC/DT	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SEVE/DEL/DT	1.493,13	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DCI/DT	2.773,15	40	Ensino Médio completo e habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Técnico	SEAC/DAS/DB	1.620,31	40	Ensino médio completo com habilidade em informática



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Serviço Técnico	SBPC/DPR/DB	1.620,31	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Serviço Operacional	DB/DAS/SODB-I	571,53	40	Ensino Fundamental incompleto.
01	Chefe de Serviço Operacional	DB/DAS/SODB-II	571,53	40	Ensino Fundamental incompleto
01	Chefe de Serviço Administrativo	DB/DAS/SAAS	1.407,81	40	Ensino Fundamental completo
01	Chefe de Serviço Técnico	SALI/DPR/DB	1.620,31	40	Nível Superior em Nutrição com registro no CRN
01	Gerente de Divisões	GDP/DP	2.987,39	40	Ensino médio completo com habilidade em informática
01	Chefe de Divisão	DPU/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPI/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPP/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPO/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPB/DP	2.773,15	40	Nível Superior e Inscrição no CREA
01	Chefe de Divisão	DPC/DP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Chefe de Divisão	DPS/DP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Chefe de Serviço Administrativo	SADM/DPS/DP	1.407,81	40	Ensino Médio Completo e Conhecimento em Informática
01	Assessor Consultor	AC/GP	3.114,52	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 10 (dez) anos de experiência
01	Diretor de Departamento	DJ	3.114,52	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
01	Chefe de Divisão	DI/DJ	2.773,15	40	Nível Superior, inscrição na OAB e mínimo de 5 (cinco) anos de experiência
02	Supervisor de Assistência Comunitária	SEAC/DB	571,53	40	Ensino Fundamental completo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

01	Chefe de Serviço Operacional	SOCP/DRE/DE	853,08	40	Ensino Médio Completo
01	Assessor Administrativo Legislativo	AL/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos
01	Chefe de Divisão	DLE/AL/GP	2.773,15	40	Ensino Médio Completo e Habilidade em Informática
01	Assessor Fisco Tributário	AF/GP	3.114,52	40	Nível Superior há mais de 5 anos

✓



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Advocacia

CAPÍTULO I

Da Atividade de Advocacia

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a ~~qualquer~~ órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

§ 1º Não se inclui na atividade privativa de advocacia a impetração de habeas corpus em qualquer instância ou tribunal.

§ 2º Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas, sob pena de nulidade, só podem ser admitidos a registro, nos órgãos competentes, quando visados por advogados.

§ 3º É vedada a divulgação de advocacia em conjunto com outra atividade.

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.

Art. 4º São nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas.

Art. 20. A jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não poderá exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, salvo acordo ou convenção coletiva ou em caso de dedicação exclusiva.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se como período de trabalho o tempo em que o advogado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, no seu escritório ou em atividades externas, sendo-lhe reembolsadas as despesas feitas com transporte, hospedagem e alimentação.

§ 2º As horas trabalhadas que excederem a jornada normal são remuneradas por um adicional não inferior a cem por cento sobre o valor da hora normal, mesmo havendo contrato escrito.

§ 3º As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.

Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.

CAPÍTULO VI

Dos Honorários Advocatícios

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenacionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 1º O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, e pagos pelo Estado.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato ou omissão praticada no exercício da profissão.

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

PARECER 206/2010

Parecer ao Projeto de Lei 82, de 08/10/2010-E, que "Dispõe sobre alterações nas Leis 2394/1997, 2922/2005, 3074/2007 e 3322/2009."

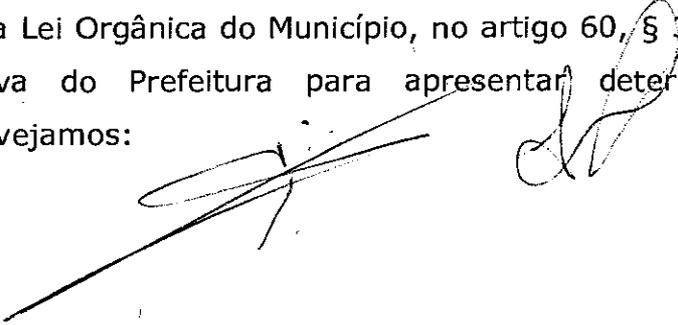
Pretende a Administração Municipal proceder com alterações nas Leis Municipais 2.394, de 27 de agosto de 1997, 3.074, de 08 de agosto de 2007, 3.322, de 02 de junho de 2009 e 2.922, de 21 de setembro de 2005.

É o necessário

A alteração pretendida na Lei 2.394, de 27 de agosto de 1997, conforme artigo 1º do projeto de lei, onde aplica-se os artigos 21 e 23 da Lei Federal 8.906, de 04 de julho de 1994, já foi objeto de apreciação por esta Casa Legislativa, através do Projeto de Lei 68/2010 de 29/07/2010, cujo texto foi objeto de emenda supressiva devidamente aprovada em Plenário.

Diante de tal fato, necessário requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara concordando novamente com a tramitação do mesmo nesta Casa de Leis, nos exatos termos dos artigos 206 e 187, inciso VI do Regimento Interno.

Em relação às demais alterações nas legislações municipal, a Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativa privativa do Prefeitura para apresentar determinadas propositura, conforme vejamos:



Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

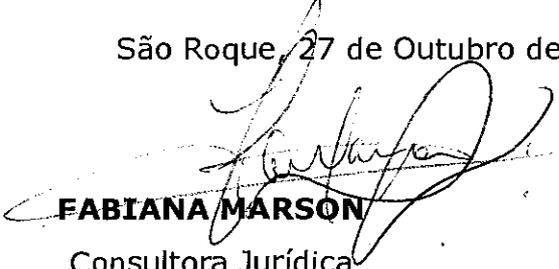
Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Diante do exposto, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, devendo receber o parecer da comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 27 de Outubro de 2010.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

RAFAEL MARREIRO DE GODOY, e demais Vereadores que abaixo subscrevem, vêm, com fulcro no artigo 187, VI, do Regimento Interno, requerer que seja recebido para a devida tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 082-E, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005, 3.074/2007 e 3.322/2009".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 29 de
Outubro de 2010.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Vereador

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Vereador

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vereador

ANTONIO MARGOS CARVALHO DE BRITO
Vereador

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

ETÉLVINO NOGUEIRA
Vereador

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Vereador

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Vereador

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

**Projeto de Lei nº 082-E, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que:
"Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005 e 3.322/2009".**

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Sim
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Sim
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Sim
7. Júlio Antonio Mariano	Sim
8. Milton Brasil Cavalcante	Sim
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 222, 05/11/2010

Projeto de Lei nº 082-E, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto "**Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005, 3.074/2007 e 3.322/2009**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante a regra prevista nos inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, a propositura em exame está em condições de serem aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Novembro de 2010.

João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

**37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 08 DE NO-
VEMBRO, ÀS 14 HORAS.**

EDITAL Nº 086/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 36ª Sessão Ordinária, de 03/11/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 070-L**, de 19/10/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a inclusão de matéria extracurricular referente a capoeira na rede municipal de ensino no âmbito da Estância Turística de São Roque".
4. Moções de Congratulações nº: **318, 320, 321 e 325/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 043-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a criação do programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências".
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 082-E**, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997, 2.922/2005 e 3.322/2009".
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 015-L**, de 26/10/2010, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre as revogações dos §§ 2º e 3º, do Artigo 227, e alínea "f", do Artigo 189, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº 11 de 30/11/2009".
4. Requerimentos nºs: **223, 227 a 231/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 05 de Novembro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 082-E, de 08/10/2010

Autógrafo nº 3468 de 08/11/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.394/1997 2.922/2005, 3.074/2007 e 3.322/2009.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 2.394, de 27 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Aos ocupantes de empregos e cargos efetivos e em comissão, lotados no Departamento Jurídico, no Gabinete do Prefeito e no Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, que tenham atribuição na área jurídica, aplicam-se os artigos 21 e 23 da Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de 1994".

Art. 2º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Imprensa, criado pela Lei nº 3.074, de 8 de agosto de 2007, passa a ser Formação Superior em Comunicação Social.

Art. 3º O requisito de preenchimento do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Judicial, criado no Anexo "C" de que trata o artigo 2º da Lei nº 3.322, de 2 de junho de 2009, passa a ser Nível Superior e inscrição na OAB.

Art. 4º Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 2.922, de 21 de setembro de 2005, onde se lê "Assessor de Gabinete" leia-se "Assessor Técnico".

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 37ª Sessão Ordinária de 08/11/2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

MILTON BRASIL CAVALCANTE

1º Secretário

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

2º Secretário

10/11/10
C

publicado no jornal da "Economia"
602 fls. 88 dia 12 / 13 / 1916